



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 004/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, n° 555, Centro, inscrito no CNPJ n° 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF n° 044.465.876-92, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ n° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n°, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco – SP, CEP 06.029-900, doravante denominada Contratada, neste ato representada por **Luis Rodolfo da Silva Pontalti**, brasileiro, bancário, CPF 085.792.838-41, RG 15620035-1 SSP/SP e **Tania Regina Oliveira Ribeiro Siqueira**, brasileira, casada, bancária, CPF 042.472.246-11, RG MG-10257340 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de n° 002/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

**1.1** - Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cambuquira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** - Integra este instrumento o Edital e seus Anexos do processo acima epigrafado, na modalidade de Pregão Presencial e que são partes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá dispor sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

**2.1.2** - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços constantes do objeto será da CONTRATADA.

**2.2** – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto, bem como a relação nominal dos servidores à instituição CONTRATADA, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

**2.2.1** - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período da execução contratual, sendo estas informações de responsabilidade do CONTRATANTE.

**2.3** – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais, enviando os dados da folha de salários e disponibilização dos recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

2.4 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.

2.5 - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como “CONTA SALÁRIO”, sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Municipal ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira CONTRATADA.

2.6 - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

2.7 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.

2.8 - Os valores financeiros a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais servidores municipais na instituição financeira CONTRATADA.

2.9 - A instituição financeira CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

2.9.1 - Abertura de conta corrente;

2.9.2 - Manutenção da conta corrente;

2.9.3 - Talonário de cheques mensal com 20 (vinte) folhas;

2.9.4 - 01 (um) extrato mensal;

2.9.5 - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;

2.9.6 - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;

2.9.7 - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

2.9.8 - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento e,

2.9.9 - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

2.10 – Será disponibilizado aos servidores municipais pela CONTRATADA o “empréstimo em consignação”, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, além de negociação do patamar da taxa praticada, entre a CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, de forma a buscar o interesse comum das partes e em especial dos servidores municipais.

2.11 - A CONTRATADA, para bem atender os servidores municipais, poderá instalar Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, sob sua total responsabilidade, com as dimensões especificadas e nos seguintes locais:

2.11.1 – No hall da Prefeitura Municipal.

2/5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL N° \_\_\_\_\_

2.11.2 – Durante a execução do contrato, se necessário melhorias e modificações nos PAEs, somente poderão ser efetivadas com expressa autorização da Administração Municipal.

2.12 – A instituição financeira deverá inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), o pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em até 20 dias após a assinatura do Instrumento Contratual e a segunda parcela em até 30 dias do recebimento da primeira parcela.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

4.1 – Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento aos servidores. Essa Licitação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os recursos financeiros desta contratação deverão ser depositados na conta corrente nº 1-7, Banco CEF (104) – Agência 0101, através de guia de recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, ressalvando os seus prestadores de serviços diretos.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS  
FL Nº \_\_\_\_\_

7.1 – O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário, tecnicamente, através de termo emitido, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, nos termos da Lei regente deste contrato.

7.2 – A Secretaria Municipal de Administração, pelo seu titular ou outro servidor designado especificamente para este mister, ficará encarregada pela fiscalização da execução do objeto contratado e por todos os desdobramentos da execução contratual, em especial, visando o interesse dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Pela natureza desta contratação e das condições de pagamento não se exige garantia da execução do contrato, tão somente o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO RECONHECIMENTO E DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

9.3 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

9.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no pagamento da folha de salário ou incorreções esporádicas não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

10.1 - As obrigações estabelecidas na execução do objeto deste instrumento quando não cumpridas pela CONTRATADA, lhe sujeitam às penalidades previstas na Lei regente deste processo, bem como multa no seguinte percentual e condição:

10.1.1 – multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso no caso de não cumprimento das obrigações parciais e que não forem relevadas pelo Contratante.

4/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**10.1.2** – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

**10.2** - A suspensão do direito de contratar com Administração Municipal, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Cambuquira (MG), 30 de janeiro de 2020.

Fabrizio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG

Fabrizio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal

Luis Rodolfo da Silva Pontalti  
BANCO BRADESCO S/A

Luis Rodolfo S. Pontalti  
50.177

Tania Regina Oliveira Ribeiro Siqueira  
BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas:

- 1 Marcos Vinícius M. Lemes
- 2 José Abdon de Souza